DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 375/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2998/2015
PROTOCOLO	: 1566174
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO	: 1 - JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA; 2 - LUCIANO APARECIDO DA SILVA
CARGO DO JURISDICIONADO	: 1 – PREFEITO; 2 - GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2013
CONTRATADA	: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTE NO SEGURO DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - MS.
VALOR INICIAL	: R$ 20.775,32
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMO ADITIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTE NO SEGURO DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - MS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do Segundo Termo Aditivo (f. 562-564) ao Contrato Administrativo nº 181/2013 (f. 211-215), firmado entre o **Município de Aparecida do Taboado - MS**, CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, representado pelo Prefeito, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF 275.899.271-04, com interveniência do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ/MF nº 11.291.694/0001-80, representado por seu Gestor, Sr. Luciano Aparecido da Silva, CPF/MF nº 810.515.141-34, como contratante, e de outro lado a empresa **Porto Seguro Companhia de Seguros**, CNPJ/MF nº 61.198.164/0001-60, representada pelo Sr. Fábio Alex Colombo, CPF/MF nº 110.960.738-54 e pelo Sr. Joelson Renato Barbosa, CPF/MF nº 019.965.409-39, como contratada.

O objeto do contrato é a prestação de serviços consistente no seguro de veículos da frota do Município de Aparecida do Taboado - MS, no valor de R$ 20.775,32 (vinte mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Os autos já foram objeto de Decisão Singular DSG - G.ICN - 816/2016 (f. 535-539), publicada no DOE/TCE/MS nº 1273 em 24/2/2016, que julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 83/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 181/2013 e regular e legal com ressalva a formalização do 1º Termo Aditivo.

Em sua análise ANA - 2ICE - 16373/2016 (f. 662-664), a 2ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 181/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 23448/2016 (f. 666) opinou pela legalidade e regularidade do 2º termo aditivo, nos termos do artigo 120, § 4º, da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 181/2013, que foi formalizado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e publicado tempestivamente, acompanhado da justificativa, da autorização e do parecer jurídico.

Teve como objeto prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses, com término previsto para 10/10/2016, bem como a supressão do item 11 da planilha anexa ao instrumento.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas, visto que o segundo termo aditivo se mostra adequado às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, § 4º, III e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 181/2013, firmado entre o **Município de Aparecida do Taboado - MS**, CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, representado pelo Prefeito, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF 275.899.271-04, com interveniência do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ/MF nº 11.291.694/0001-80, representado por seu Gestor, Sr. Luciano Aparecido da Silva, CPF/MF nº 810.515.141-34, como contratante, e de outro lado a empresa **Porto Seguro Companhia de Seguros**, CNPJ/MF nº 61.198.164/0001-60, representada pelo Sr. Fábio Alex Colombo, CPF/MF nº 110.960.738-54 e pelo Sr. Joelson Renato Barbosa, CPF/MF nº 019.965.409-39, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, Parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 8 de fevereiro de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator